

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Aquisição de aplicação para Gestão de Recursos e Instalações Desportivas (GRID), com parametrização, configuração, formação e equipamento complementar

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Tipo de Procedimento.....	3
Cláusula 2.ª Objeto do Contrato	3
Cláusula 3.ª Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4.ª Duração e Valor Base	3
Cláusula 5.ª Redução do Contrato a Escrito	3
Cláusula 6.ª Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 7.ª Dever de Sigilo	4
Cláusula 8.ª Faturação e Condições de Pagamento	4
Cláusula 9.ª Penalidades Contratuais	5
Cláusula 10.ª Casos de Força Maior	5
Cláusula 11.ª Resolução por parte do adjudicante	6
Cláusula 12.ª Resolução por parte do Adjudicatário	6
Cláusula 13.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 14.ª Execução da Caução	7
Cláusula 15.ª Foro Competente.....	7
Cláusula 16.ª Comunicações e Notificações	7
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato	7
Cláusula 18.ª Legislação Aplicável.....	7
Parte II – Cláusulas Técnicas	8
Cláusula 19.ª Âmbito e objetivo do Contrato	8
Cláusula 20.ª Obrigações do Adjudicatário	8
Parte III- Cláusulas Finais.....	10
Cláusula 21.ª - Documentos de Habilitação	10

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª| Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª| Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de aplicação para Gestão de Recursos e Instalações Desportivas (GRID), com parametrização, configuração, formação e equipamento complementar”.

Cláusula 3.ª| Consulta Preliminar ao Mercado

- 1- Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
- 2- A consulta preliminar foi realizada à entidade: “SINCELO, Sistemas de Informação Lda”, com sede no Centro Empresarial da Lionesa, Edifício G16, na Rua da Lionesa, 446, 4465-671 Leça do Balio, com NIPC 513 138 188, para a aquisição dos bens de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
- 3- Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
- 4- Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª| Duração e Valor Base

- 1- O prazo para a aquisição dos bens será pelo período de **até 20 dias**, após celebração de contrato de adjudicação, **com acordo de Suporte e Manutenção Anual até 12 meses**.
- 2- O valor base do presente procedimento é de **€10 595,77** (dez mil quinhentos e noventa e cinco euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª| Redução do Contrato a Escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito, pelo disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª| Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1- O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
- 2- De acordo com o n.º 1 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atual, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 7.ª| Dever de Sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
- 2- A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª| Faturação e Condições de Pagamento

- 1- A fatura terá que coincidir rigorosamente com a requisição da aquisição dos bens emitida pelo Município de Alijó, quer em valor, quer na descrição da aquisição dos bens;
- 2- O pagamento da aquisição dos bens será efetuado, após aceitação da fatura, até ao prazo de 30 dias.
- 3- O pagamento da aquisição dos bens será efetuado em quatro momentos:
 - 30% após a adjudicação da proposta
 - 25% na Implementação do Projeto e Formação Inicial aos Utilizadores
 - 25% na Formação aos Utilizadores

➤ 20% após Fecho do Projeto

Cláusula 9.ª| Penalidades Contratuais

- 1- Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10;
- 2- Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso;
- 3- Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- 4- Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª| Casos de Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
- 2- Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 3- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 4- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do adjudicante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos da cláusula 16.ª deste caderno de encargos;
- 3- A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o

efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 16.^a deste caderno de encargos.

Cláusula 13.^a | Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 14.^a | Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 15.^a | Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a | Comunicações e Notificações

- 1- Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2- Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.^a | Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.º A do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros.

Cláusula 18.^a | Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.ª| Âmbito e objetivo do Contrato

O presente procedimento com o objeto de contrato: “Aquisição de aplicação para Gestão de Recursos e Instalações Desportivas (GRID), com parametrização, configuração, formação e equipamento complementar”, tem como objetivo otimizar a gestão dos recursos (humanos e materiais) bem como tornar todo o processo de Inscrição, Pagamento e Controlo de Acessos aos Espaços, simples, rápido, comodo e eficaz, promovendo assim, a relação entre os principais intervenientes – Clientes, Funcionários.

Cláusula 20.ª| Obrigações do Adjudicatário

Fornecimento, entrega, instalação e formação da equipa/utilizadores das aplicações nas quantidades e características definidas nas seguintes tabelas:

Descrição	Quantidade	Valor Final
Sistema de Gestão de Recursos e Instalações Desportivas (GRID)		
Módulo Base - Gestão de Atividades/Competições - Gestão de instalações Desportivas - Gestão de Clientes/Inscrições - Gestão dos colaboradores (funcionários e professores) - Horários / Turmas - Avaliações / Certificados - Controlo de Acessos - Faturação (fazer conetividade com a plataforma de faturação/Medidata existente no Município de Alijó) - Relatórios / Estatísticas	1	€ 3 500,00
Dashboard	1	Incluído
Comunicação	1	Incluído
Eventos Desportivos	1	€1 000,00
Espetáculos	1	€1 000,00
POS	1	Incluído
APP Institucional	1	€1 000,00
Sub-Total		€ 6 500, 00

Hardware		
Piscinas Municipais Descobertas		
Leitor de Cartões RFID p/Balcão	1	
Leitor de Cartões RFID p/ Registo de Acessos	1	
Sub-Total		€ 255,77

Serviços Especializados		
Administração do Sistema	Horas	
Serviços Especializados de Instalação do Servidor Aplicacional	4	
Implementação, Configuração, Customização e Parametrização do GRID	20	
• Módulo Base • Dashboard • Comunicação • Eventos Desportivos • Espetáculos • POS • APP Institucional		
Formação dos utilizadores da Plataforma GRID	64	
• Módulo Base • Dashboard • Comunicação • Eventos Desportivos • Espetáculos • POS • APP Institucional		
Acompanhamento ao Arranque	8	
Sub-Total		€ 3 840, 00

* O Acordo de Suporte e Manutenção Anual, encontra-se incluída para o 1.º ano

O Adjudicatário está obrigado a implementar o projeto de acordo a seguinte ordem de trabalhos:

1) Instalação de Suportes Ergonómicos

- Entrega dos equipamentos
- Trabalhos de instalação dos equipamentos
- Testes

2) Instalação de *hardware* (em simultâneo com a instalação dos suportes ergonómicos)

- Entrega dos equipamentos
- Trabalhos de instalação dos equipamentos
- Testes

3) Instalação do Software GRID

- Reunião de trabalho com os responsáveis do GRID
- Instalação de drivers
- Instalação da Bases de Dados GRID
- Configurações e Testes

4) Formação

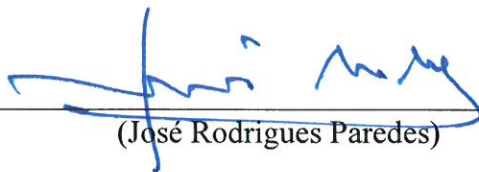
- Elaboração do plano de formação
- Formação de utilizadores.

Parte III- Cláusulas Finais

Cláusula 21.^a - Documentos de Habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), bem como documentos que comprovem os registos/patentes das aplicações, de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Câmara Municipal de Alijó


(José Rodrigues Paredes)